

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO  
LEI N° 367 DE 01 DE JUNHO DE 2012

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 41, §6º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI N° 367, DE 01 DE JUNHO DE 2012:**

LEI N° 367 DE 01 DE JUNHO DE 2012

Ementa: Fica Obrigatória A Inclusão Do Valor Arrecadado Pela CIP “Contribuição Da Iluminação Pública” Do Mês Anterior, No Documento Fiscal Emitido Pela Cosern No Âmbito Do Município De Campo Redondo, *E Da Outras Providencias.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO PROMULGOU, E O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO, NO ESTADO DO RIO DE GRANDE DO NORTE, PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão do valor arrecadado pela CIP “Contribuição da Iluminação Pública”, do mês anterior, no documento fiscal emitido pela COSERN no âmbito do Município de Campo Redondo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Redondo – RN, 01 de Junho de 2012.

**MANOEL EGIDIO**

Presidente

**Publicado por:**

Adelisson Flaviery da Silva Pinheiro

**Código Identificador:**E33885CA

---

Matéria publicada no dia 12/11/2012.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>